

QUADRO DE ANÁLISE DS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 484/03

Machadinho/RS Não-Me- Toque/RS	1440 kHz-canal vago 1440 kHz-outorgado	Eng. Cláudio Lorini, da CLorini <p>Afirma que, segundo os critérios técnicos estabelecidos no competente Regulamento Técnico, os pleitos para as localidades de Machadinho/RS e Não Me Toque/RS, são tecnicamente inviáveis entre si. A viabilidade mútua só poderia ser demonstrada por meio da adoção de estudos alternativos que envolvessem: Medidas de intensidade de campo; Declaração de aceitação de interferência mútua; ou Análise da condutividade real do solo na região.</p> <p>Concorda que as alterações são viáveis por outros critérios alternativos de avaliação, diversos do teórico previsto na Resolução n.º 116/1999, em virtude de as condições específicas de propagação e relevo existente na região entre as 2(duas) localidades ser menor do que o previsto, o que resulta em coberturas inferiores às calculadas nos estudos teóricos.</p>	Contribuição procedente <p>Verificou-se no estudo de viabilidade que a única situação de incompatibilidade técnica do pleito da Rádio Ceres Ltda., de Não Me Toque/RS, para aumento de sua potência diurna, de 1 kW para 2,5 kW, restringe-se ao co-canal vago de Machadinho/RS. Esta particularidade permitiu que a Rádio Ceres Ltda. fundamentasse a viabilidade técnica de seu pleito no aumento simultâneo da potência diurna do referido canal vago, de 1 kW para 2,5 kW, de forma que a relação entre os sinais fosse mantida. Esta condição, além do propósito de amenizar a suposta interferência diurna entre os canais, permite melhoria significativa do raio do contorno protegido diurno, de 16,5 km para 21 km, para ambos os canais. Caso contrário, cada canal torna-se empecilho um para o outro, o que os predestina à estagnação. Além disso, os estudos alternativos sugeridos pelo manifestante, como medidas de campo, declaração de aceitação de interferência mútua ou análise da condutividade, ficam parcialmente prejudicados pelo fato de um dos canais ser vago. Sendo assim, concluiu-se pela efetivação dos referidos pleitos.</p>